

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.190/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator José Aparecido Gotardo, com fundamento nas decisões do Supremo Tribunal Federal e na manifestação do Parecer Jurídico, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.190/2026 que “Dispõe Sobre a Instituição do Programa “ABC DIABETES” no âmbito do Município de Colombo”.

SUPRIMA-SE, os artigos 4º e 6º do Projeto de Lei nº 1.190/2026.

Colombo, 1º de junho de 2026

José Aparecido Gotardo
RATINHO
Relator

Justificativa

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituam campanhas educativas, inclua-se programas, são, em regra constitucionais, desde que não imponham atribuições administrativas específicas aos órgãos do Poder Executivo, nem interfiram diretamente na organização administrativa.

Assim, considerando que os artigos 4º e 6º do projeto de lei dispõem sobre atribuições específicas dos órgãos da Administração Pública, para evitar o vício formal de iniciativa, é necessário que sejam suprimidos.